



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LEI Nº 4.966, DE 10 DE JULHO DE 2007

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a doação de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.185/92, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 666, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, ( trezentos metros quadrados).

**Art. 2º.** O lote de terreno, objeto desta doação, terá por finalidade o atendimento às famílias assistidas pela entidade, ou seja, nas suas reuniões, palestras e distribuição de cestas básicas devidamente cadastradas.

**Art. 3º.** A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e retrocessão.

**Art. 4º.** A entidade mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Não cumpridos os prazos previstos no artigo anterior, a área doada retrocederá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de retrocessão.

**Art. 6º.** As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.185/92, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 666, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O lote de terreno, objeto desta doação, terá por finalidade o atendimento às famílias assistidas pela entidade, ou seja, nas suas reuniões, palestras e distribuição de cestas básicas devidamente cadastradas.

Art. 3º - A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e retrocessão.

Art. 4º - A entidade mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo anterior, a área doada retrocederá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de retrocessão.

Art. 6º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APPROVADO

19/06/2007  
*[Handwritten Signature]*

Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 056-E-2007, que Autoriza o município a doar lote de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.185/92, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 666, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00 m², (trezentos metros quadrados).

Art. 2º – O lote de terreno, objeto desta doação, terá por finalidade o atendimento às famílias assistidas pela entidade, ou seja, nas suas reuniões, palestras e distribuição de cestas básicas devidamente cadastradas.

Art. 3º – A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e retrocessão.

Art. 4º – A entidade mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º – Não cumpridos os prazos previstos no artigo anterior, a área doada retrocederá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de retrocessão.

Art. 6º – As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

112 / 08 / 2007  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 056-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a doar área de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, através das documentações acostadas à referida proposição, outrossim, quanto ao seu mérito, o fim social da proposição é de grande alcance.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2007.

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

*[Handwritten Signature]*  
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12/06/2007  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 056-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a doar área de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta em tela visa a doação de lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 668, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), que se destinará, exclusivamente, à instalação da sede da Sociedade São Vicente de Paulo, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, indústria de fabricação de produtos de laticínio.

**CONCLUSÃO**

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, juntamente com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2007.

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR DÍVINO PEREIRA

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007.

**EXPEDIENTE**

05/06/2007  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a doar lote de terreno à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente proposição é a doação de lote de terreno à Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada como de utilidade pública municipal, pela Lei nº 3.185, de 28 de agosto de 1992, para que viabilize a implantação de sua sede, beneficiando, assim, as famílias assistidas pela entidade.

A teor do art. 20, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta ocorre por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública. Outrossim, estabelece o referido dispositivo que, quando o donatário não for pessoa jurídica de direito público, deverá constar na lei de doação, bem como da escritura, os encargos, o prazo de cumprimento dos mesmos, e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Ressalte-se que a cláusula de retrocessão é garantida por outras duas cláusulas previstas implicitamente, que são as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, tendo em vista que se fosse permitida a alienação ou penhora do imóvel, mesmo que apenas após um certo período de tempo, seria impossível ocorrer, na prática, a retrocessão, pois esta deverá ser aplicada caso ocorra o desvirtuamento da razão que motivou a doação, a saber, a implantação da sede da donatária. A doação pura e simples, ou seja, sem encargos, não encontra respaldo jurídico na legislação municipal vigente. Portanto, torna-se mister a apresentação de emenda ao art. 3º da presente proposição.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 536/2007, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, com exceção do seu art. 3º, que sofrerá emenda, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007...

mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com as emendas apresentadas por esta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE ESTADO DE MINAS GERAIS

05/06/2007  
*Vallu Vainalli Brand*  
Presidente

APROVADO

12/06/2007  
*Vallu Vainalli Brand*  
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007

Dê-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 056-E-2007, a seguinte redação:

“Art. 3º – A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e retrocessão.”

EXPEDIENTE

05/06/2007  
*Vallu Vainalli Brand*  
Presidente

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007

APROVADO

12/06/2007  
*Vallu Vainalli Brand*  
Presidente

Substitua-se no art. 5º, do Projeto de Lei nº 056-E-2007, os termos “reverterá” e “reversão”, pelos termos “retrocederá” e “retrocessão”, respectivamente.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2007.

*GLYCON MOREIRA FRANCO*  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*VICTOR BHERING NETO*  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 056-E-2007**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

**Art. 1º.** Fica autorizada a doação de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.185/92, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 666, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados)

**Art. 2º.** O lote de terreno, objeto desta doação, terá por finalidade o atendimento às famílias assistidas pela entidade, ou seja, nas suas reuniões, palestras e distribuição de cestas básicas devidamente cadastradas.

**Art. 3º.** O imóvel, objeto do presente instrumento, não poderá ser alienado, cedido ou locado pela donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos e somente poderá ser dado em garantia a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

**Art. 4º.** A entidade mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

**Art. 6º.** As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

27/03/2007  
  
PRESIDENTE

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer  
05/06/2007  
  
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

05/06/2007  
  
Presidente

Projeto de Lei Nº 056.E-2007

A aprovado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de Junho de 2007

[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 056.E-2007

A aprovado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de Junho de 2007

[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo. Sr. Presidente,  
Excelentíssimos. Srs. Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO Á SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Visando atender requerimento protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 007267/06, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, declarada de utilidade pública municipal, através da lei nº 3.158/92, o Executivo Municipal sugere a referida doação que se destina à instalação de sede para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, para viabilizar acesso facilitado aos serviços prestados pela SSSVP, buscando a participação da comunidade que deve ser permanente e vital.

A nossa sociedade vem, crescentemente, reconhecendo a imperiosa necessidade de que sejam protegidas as pessoas que, em razão de suas especificidades, não têm plenas condições de se manterem por conta própria.

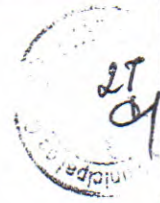
Destarte, entidades que se dedicam à assistência dessas pessoas carentes, são dignas de especial consideração, com efeito, a proteção à criança desamparada é vital para o futuro da própria sociedade humana. Quanto aos idosos que não têm condições financeiras e familiares para sua sobrevivência, a solidariedade humana

Em face dos elevados objetivos da proposição que ora submeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que ela contará com a aprovação dos ilustres Edis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal 

TERRENOS DO MUNICÍPIO



RUA BARÃO DE SUASSUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
GOVERNO MELHOR PARA TODOS

CROQUIS

CROQUI DE UM TERRENO SITUADO A RUA BARÃO DE SUASSUÍ, ONDE ESTAVA EDIFICADO A RESIDÊNCIA Nº 666, PARA DOAÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Protocolo Nº 7267/06

ÁREA DO TERRENO: 300,00 m<sup>2</sup>

DES. JACKSON	MEDIÇÃO: JACKSON	TOPOGRAFO: JACKSON	DATA: janeiro / 2007	ESCALA: 1:200	ARQ. 0001_2007
-----------------	---------------------	-----------------------	-------------------------	------------------	-------------------

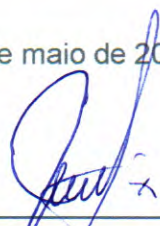
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de Imóvel sito a Rua Santa Efigênia, nº 666, Bairro Santa Efigênia, a saber:

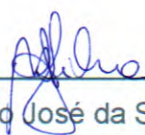
- Considerando expediente manejado sob o nº 7267/2006 onde a Sociedade São Vicente de Paulo do Bairro Santa Efigênia solicita doação de terreno para construção de sua sede, salientando que a casa ali edificada já fora demolida, restando somente o lote de terreno;
- Considerando que a área a ser desapropriada, trata-se do imóvel nº 666 da Rua Santa Efigênia, onde a edificação fora demolida, restando somente o lote de terreno, cadastrado em nome de Maria Guadalupe Cirino, com IPTUR de 2006 em débito
- Considerando que o município através do Prefeito Municipal e Departamento de Patrimônio se mostraram favoráveis à doação do referido terreno a ser desapropriado com área de 300,00 m<sup>2</sup>, de acordo com croqui do lote e memorial descritivo do Setor de Topografia Municipal às fls. 26 e 27;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor de cada lote deverá ser de R\$7.000,00 (sete mil e quinhentos reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2007.



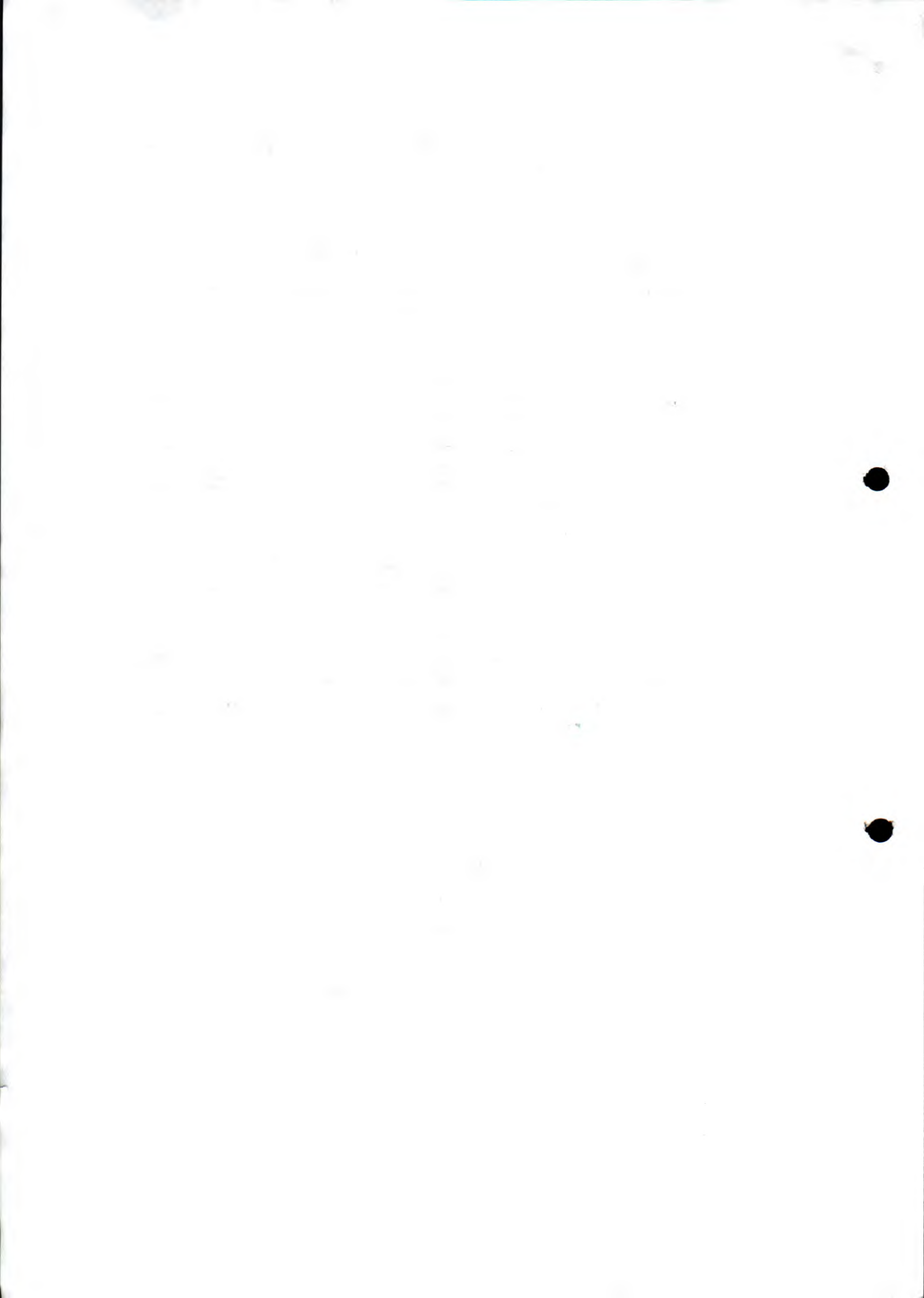
Jackson Weser de Souza  
Presidente



Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2007.



PMCL/Proc./OF.056/2007  
Assunto: Encaminhamento/Faz

Prezado Presidente:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, anexo Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município a doar lote de terreno à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências"***, bem como a respectiva Justificativa.

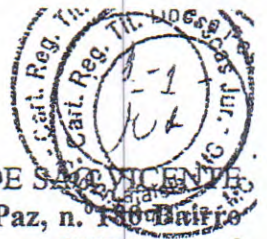
Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal 

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valdir Vieira de Resende  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CONSELHEIRO LAFAIETE**

## P R E Â M B U L O



O "CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", com sede à Rua Nossa Senhora da Paz, n.º 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 23.967.664/0001-20, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, registrado sob n.º de ordem 2679, fls.56, livro "A 20" em 07/08/1996, obedecendo decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada em 06/07/1996, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passando doravante a vigorar o seguinte:

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

**Art.1º.** O Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, fundado em 16/12/1990, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na rua Nossa Senhora da Paz n.º 180, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete, doravante denominado simplesmente "Conselho Central".

**Art.2º.** O Conselho Central, órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, exercerá, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Itaverava, Catas Altas da Noruega e Piranga, sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.

**§1º.** O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, Conselhos Particulares, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

**§2º.** Cabe ainda ao Conselho Central, representar, em sua área de atuação, as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica.

**Art.3º.** O Conselho Central no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art.4º.** O Conselho Central terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, a serem observadas por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



**Art.5º.** O Conselho Central é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I. membros da diretoria do próprio Conselho, com direito a voto;
- II. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III. presidentes das Obras Unidas vinculadas.

**§1º.** O Conselho Central se regerá, pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro;

**§2º.** A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

**§3º.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências.

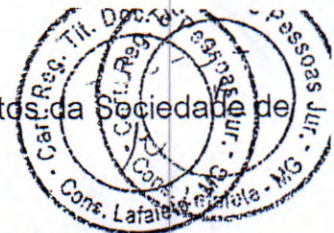
**Art.6º.** São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**§1º.** O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

*[Handwritten signatures]*

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto;



**Art.7º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Central e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Central;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho Central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

**Art.8º.** Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;

**Art.9º.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada.
- II. e, caso mantida a decisão, recorrer ao Conselho Metropolitano a que o Conselho Central esteja vinculado;
- III. sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

**Art.10.** Excluído do Conselho Central, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

**Art.11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações do Conselho Central.

**Parágrafo único.** Os associados e diretores respondem solidariamente perante a SSVP e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a terceiros, hipóteses em que os



**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado na sede do Conselho Central, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição;

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art.17.** O Conselho Central é coordenado por uma diretoria constituída por 1 (um) presidente, e no mínimo, por 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro; 1 (um) coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§1º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, sendo que o número dos designados com direito a voto deverão ser sempre inferior ao número de presidentes das unidades vinculadas.

§2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, a reeleição consecutiva do presidente.

§3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Central.

§4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renuncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

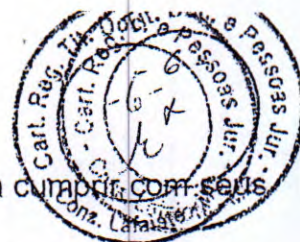
§5º. O presidente do Conselho Central, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§6º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Art.18.** O Conselho Central, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, podem intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

I. Seu procedimento for motivo de escândalo;

II. Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.



**Art.19.** Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Patrimonial, e remetê-lo ao Conselho Metropolitano até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;

III. Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;

IV. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;

VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VIII. Exigir da Empresa ou do profissional de contabilidade referido no inciso VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

IX. Encaminhar antecipadamente para ciência e aprovação do Conselho Metropolitano, os projetos das campanhas que objetivem angariar fundos;

X. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

XI. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio econômica, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano;

XII. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XIII. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;

XIV. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, e tomar providência quando souber que o patrimônio de alguma unidade vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XV. Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVF, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.



**XVI.** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

**XVII.** Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação.

**Art.20.** A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Art.21.** A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Metropolitano e Nacional do Brasil.

**Art.22.** Ao presidente do Conselho Central, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I. Representá-lo judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria;
- X. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

**Art.23.** O presidente do Conselho Central, visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano, as unidades vicentinas que lhe são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e espiritualidade vicentina. Cópia do relatório será encaminhada ao Conselho Metropolitano.



**Art.24.** São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

**Art.25.** São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Central;
- III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente;
- IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes.

**Art.26.** São atribuições do segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

**Art.27.** São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade habilitados, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Metropolitano.
- V. Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Metropolitano;



**VI.** Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

**VII.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o número de documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**VIII.** Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

**IX.** Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;

**X.** Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;

**XI.** Enviar mensalmente ao Conselho Metropolitano 10 % (dez por cento) de sua receita bruta, excluída as subvenções oficiais;

**XII.** Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

**Art.28.** São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art.29.** Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.

**Art.30.** Compete ao coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social.

**Art.31.** Compete ao coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas conferências, de acordo com a faixa etária.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO



**Art.32.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 13, observando-se.

I. Para o processo eleitoral no Conselho Central, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Os candidatos a cargo de presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo de 4 (quatro) anos, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos a Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na secretaria do Conselho Central, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação;

XIII. O Conselho Metropolitano a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado,

XVI. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

**Art.33.** O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

**Parágrafo único:** O cargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

**Art.34.** Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

**Art.35.** O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art.36.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

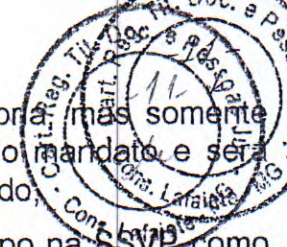
§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art.37.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central;

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.





§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.38.** O Patrimônio Social do Conselho Central será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art.39.** São fontes de recursos para manutenção do Conselho Central:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décimas) dos Conselhos Particulares vinculados e a contribuição das Obras Unidas (duocentésimo e meio);

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

**Art.40.** O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

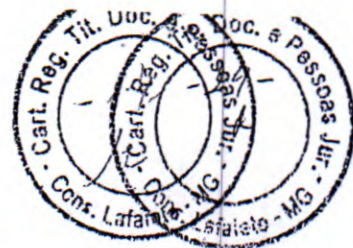
IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, e com



## CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO



**Art.45.** O Conselho Central poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**§1º.** O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.

**§2º.** Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.46.** O Conselho Central está sujeito à contribuição regulamentar da décima (10 %) ao Conselho Metropolitano, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

**Art.47.** O Conselho Central poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

**Art.48.** Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Ouro Preto/MG e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.49.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Art.50.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

**Art.51.** O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro do 2005.



Pro. Ludigoro de Azevedo  
Presidente

Karla Claudelina Felix  
Secretário

Pro. Eudico  
Tesoureiro

Visto do Advogado: Indira Juliadora Fradico Anastain  
OAB/MG 89.598

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
Apresentado hoje para registro e apontado sob o  
nº de ordem 3.746 às fls. 142-  
do protocolo 1-1, Registrado sob  
o nº de ordem 5.004 do Livro A-443  
às fls. 12/14 do Registro de pessoas jurídicas.  
O referido é verdade do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 02 de 03 de 2005  
/OFICIAL

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia  
conferiu com a arquivada  
em cartório. Dou Fé:  
Cons. Lafaiete, 11 de maio de 2005  
Oficial Substituta do Registro: [Signature]



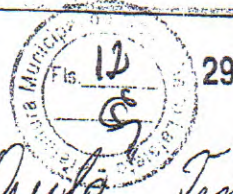
[Signature]

[Signature]

[Signature]



# Conselho Particular



de graças pela "Campanha do Auto, Terceira eleição em nosso Conselho, em março, tendo sido apresentadas candidatas as consócias: Jerezinha Kitenquint e Conceição Rdo, que são Vicente as curram de licenças. Não tra- sendo mais nada para se tratar, a ses- são foi encerrada com as orações finais do Regulamento. Para constar, lavrei a presente ata, que após ser lida e a- provada, será assinada pelos membros da Diretoria. Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2006, Maria Auxiliadora de Oliveira Duarte, 1ª secretária. Sociedade São Vicente de Auto. Na reunião mensal do Conselho Particular, Santa Maria Goretti, vinculado ao Conselho Central Sagrado, Colação de Jesus, Lou- vado seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos (10) dez dias do mês de março do corrente ano, no local e horário de costume foi realizada mais uma reunião do referido Conselho. A sessão foi aberta e presidida pelo presidente Elzi, que fez as orações iniciais. A litu- rga espiritual foi feita pela consócia Zélia, intitulada: "Vicentino tira férias?". A mesma comentou que os assistidos não têm férias. O colega José Paulino disse que o vicentino tira férias para acompanhar seus filhos, paneiro ou filho, só não tira férias como vicentino. Em seguida foi feita a chamada e compareceram os seguintes vicentinos: Elzi de Oliveira Dias Duarte, Concei- ção Rdo do Nascimento, Maria Auxiliadora de Oli- veira Duarte, Maria Lígia Teodoro de Souza, Jerezinha Matalina Lio, José Carlos Muss Vieira.



Joaquim Resende dos Santos, Zélia Pinto de Almeida e Zezinha, Rocha Bittencourt. Justificativa: Mãe Nascimento Braga. Faltosa: Josefina Marli. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada e não foi assinada pelo fato de que eu, a secretária, não dei espaço às conferências aqui representadas; Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria Goretti, São José. Anunciada a conferência Nossa Senhora de Fátima já no dispensário, uma barraca da Reclinação. Movimento Financeiro: Estado da Caixa: R\$ 241,78. Cota: R\$ 9,31. Pagamentos feitos pelas Conferências: Conferência Nossa Senhora Aparecida: Aluguel do dispensário: R\$ 15,00. Dívida de fevereiro: R\$ 1,34. Ajuda ao Central: R\$ 3,60. Ajuda para construção: R\$ 9,00. Conferência Santa Maria Goretti: 11 bis: R\$ 17,00. Aluguel do dispensário: R\$ 15,00. Ajuda ao Central: R\$ 3,60. Dívida de fevereiro: R\$ 1,20. Conferência Santa Inês: Aluguel do dispensário: R\$ 5,00. Conferência Santa Epigênia: Aluguel do dispensário: R\$ 15,00. Ajuda ao Central: R\$ 3,60. Dívida de fevereiro: R\$ 3,55. 11 bis: R\$ 12,00. Graças, foram dadas as notícias do Boletim Central a saber: Todas as atas devem conter as datas de agregação. Deveremos uma reunião do Conselho Central e o sorteio será realizado na reunião do Central, dia 04 de junho; os números serão colocados numa sacolinha; prêmio: uma televisão quatorze polegadas. Os presidentes de conferências devem ler o Boletim Mensal. Retiro espiritual será nos dias 30 de junho e um e dois de julho, cada pessoa deve con-



em febril com o valor de R\$ 5,00. Todos deverão fazer uma reciclagem ou seja uma avaliação de seus assistidos. A Campanha do Quilô em dinheiro arrecadou 2.211 quilogramas. Deu to as despesas feitas com a parcela do Dízimo. A consócia Jânia disse que a frequência de visita ao asilo está baixa e a presidente pediu que cada presidente de conferência escalt. Uma consócia e/ou confrade para a visita se no maná ao asilo. Em seguida deu-se início ao trabalho de eleição. O confrade José Paulino assumiu a direção dos trabalhos. A consócia Balina leu o artigo vinte e três da regra vicentina a qual indica apenas os votantes e demais artigos, artigos, parágrafos, condizentes à eleição. José Paulino disse que é importante que o presidente de Conselho peça para outros vicentinos presidir a reunião e ficar observando, para que dessa forma ensinar os demais a desempenhar este trabalho. Falou da promoção humana que não é fácil, nós queremos também um pouco de compreensão dos nossos assistidos. A balina foi a scrutadora, contando os nove votos com o seguinte resultado: Louçã Roberto 1 voto. Brenha Wittencourt 8 votos. A presidente eleita disse que esteve presente a última reunião da conferência onde é presidente, com a intenção de entregar o cargo por motivo de doença, mas quando chegou deparou com o seu nome sendo cotado a participar da eleição do Conselho Particular e não disse nada. José conversou com São Vicente, quando fez um exame e disse que se for bom iria



reunião e São Vicente deu-lhe esta oportunidade. O Sr. José Aulino disse que às vezes pedimos uma favor para São Vicente e quando chegamos em casa, notamos que já aconteceu o pedido. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos aqui. O presidente Elói, agradeceu a ajuda de todos neste período de presidente. Esteve presente também representante do Conselho Central, o confrade Geraldo Lito. Em tempo é necessário constar a duração do conselho e não instituído, em todas as atas. É ainda constar a presença da consócia Valdete Conceição Moreira. Não havendo mais nada para se tratar, a sessão foi encerrada com as orações finais do regulamento. Foi constar, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada pelos membros da diretoria e pelos presentes. Conselheiros e Lavriete, 10 de março de 2006, Maria Auxiliadora de Oliveira Duarte - 1ª Secretária, José Paulo dos Reis Elói de Oliveira Duarte - Jânia Bécia Teixeira de Souza - Teresinha Natadina Pio, Líbia Pinto de Almeida Joaquim Burende dos Santos, Geraldo Xisto Elói, José Carlos Nunes Teófilo Conceição, Padre Nasci = O Sr. Valdete Conceição Moreira, Fátima Aparecida Lopes da Silva, Patrícia Natibe de Almeida Pinto - Sociedade São Vicente de Paulo. Ata da reunião mensal do Conselho Paroquial Santa Maria Goretti, vinculado ao Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, desta cidade. Rezado seja nosso senhor Jesus Cristo, Jos. (7) sete dias do mês de abril, no dispensário do Conselho Santa Maria Goretti, foi realizada a reunião regulamentar e posse da nova diretoria. A sessão foi aberta e presi

Central

Ata de posse da nova diretoria do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo vinculada ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto / MG. Lavrado seja Nosso Senhor Jesus Cristo! No dia dois de outubro de dois mil e cinco, às 09.30h, na sede deste Conselho Central situada à Rua Nossa Senhora da Paz, n.º 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Conselheiro Lafaiete, teve início a presente reunião com as orações iniciais da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo. O confrade Henrique Fagundes da Rocha fez a leitura espiritual intitulada: "Qual será o melhor conselho?" retirada do jornal Folha Vicentina da SSVP de Ouro Preto, comentada pelo Padre Geraldo de Souza Rodrigues, que nos deixou a seguinte mensagem: "A caridade não deve ser a característica do vicentino e sim a característica do cristão". Pediu que os Irmãos do Espírito Santo iluminem as decisões e os trabalhos da nova diretoria e a todos abençoou com uma belíssima oração. Em seguida, o Conselho Metropolitano de Ouro Preto, representado por seu confrade presidente Deusdeth José Barbosa Sobrinho, empossou como presidente do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, pelo período de quatro anos, o confrade José Olímpio de Paula, cujo mandato terá vigência de dois de outubro de dois mil e cinco a dois de outubro de dois mil e nove. O novo presidente, confrade José Olímpio de Paula pronunciou a sua saudação de agradecimento e se comprometeu a cumprir e fazer cumprir a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo dizendo aceitar o capítulo terceiro e demais normas da SSVP. Depois de empossado, o confrade

José  
sua  
prade  
2º vice  
19.10.05  
3º tel.  
Prime  
outro  
Matu  
des  
Seus  
de S  
de for  
va  
do  
do  
Joque  
Faban  
va e  
geral  
dretu  
D. con  
modo  
lho  
Conci  
do  
petro  
jome  
Paulo  
da m  
foi e  
caia  
que  
presen



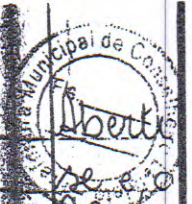
José Olímpio procedeu à nomeação dos membros de  
 sua diretoria que ficou constituída pelos seguintes con-  
 grades e consócios: 1º vice-presidente → José Paulino das Neves,  
 2º vice-presidente → Geraldo Xisto Félix, 1º tesoureiro → José  
 Angelo do Carmo, 2º tesoureiro → José Alberto Quira,  
 3º tesoureiro → João Tradico, 1º secretário → Uery Lúcia  
 Lima, 2º secretário → Geórgia Cecília Martins, 3º se-  
 cretário → Keila Claudimila Félix, 4º secretária → Valéria  
 Matilde da Conceição Pinto, Conselho fiscal: Romizete Lou-  
 des de Azevedo, Lourdes Maria Gonçalves, Catarina  
 Soares Suplentes: Maria de Paula e Helgisa Helena  
 de Souza; fcafo: José Valindo da Rocha; Comissão  
 de jovens: Maria Aparecida da Costa e Amaline Flá-  
 via Cândido, Comissão de Patrimônio: José Angelo  
 do Carmo e Henrique Pluro de Paula; Coordenação  
 do dispensário: José Vicente da Silva; Vogais: José Luis  
 Joque de Carvalho, João Batista Pauro, Geraci Muecas,  
 Evangelista Sebastião Soares, Cláudio Tráças da Sil-  
 va e Wesley Luciano Barros. Diretor Espiritual: Padre  
 Geraldo de Souza Rodrigues que também se comprom-  
 eteram a assumir e a seguir a Regra da S.S.V.P.  
 O confrade Dursdeth justificou a ausência do coord-  
 enador da fcafo e da Comissão de jovens do conse-  
 lho Metropolitano tendo a consócia Ulanderlene da  
 Conceição Balbino representado a Comissão de jovens  
 do Conselho Central de Ouro Preto e do Conselho  
 Metropolitano de Ouro Preto. Com seguida houve uma  
 homenagem aos confrades José Olímpio de Paul, José  
 Paulino das Neves e José Eustáquio de Carvalho. Ma-  
 da mais havendo a tratar, às 10:15h, a reunião  
 foi encerrada, louvando eu, Valéria Matilde da Con-  
 ceição Pinto, secretária ad hoc, a todos a presente ata  
 que depois de lida, se for aprovada, será assinada pelos  
 presentes. Conselheiro Espiritual, dois de outubro de dois mil e cinco

bo bon  
 São  
 lita-  
 resus  
 b, as  
 a  
 ado  
 rai-  
 tes  
 Pub.  
 no  
 drigue,  
 idade  
 sim  
 do  
 alhos  
 uma  
 retro-  
 mpra-  
 mpos  
 são  
 da,  
 as  
 cas  
 título  
 de,  
 uda-  
 mprir  
 Vicente  
 mais,  
 frade

Em tempo: Foi empossado como coordenador da Comissão de Construção: o confrade José Bento de Souza  
 Juridista José Benício Sobral P.C.M. de Curo. Partis  
 José Olimpio de Paula. - Kilda Claudileia Felix  
 Secretária - Clara Búcio Francisco Lomença 1ª secretária.  
 José Eudimio dos N.ves 1º Vice-Presidente  
 José Euzébio de Azevedo - Vogal  
 Wesley Luciano Barros - vogal.  
 Epitacio Soares - Conselho Fiscal  
 Lourdes Maria Gonçalves - Conselho Fiscal  
 Geraldo Xisto Felix - 2º Vice-Presidente.  
 Enalme Maria Candido - Comissão de Jovens.  
 Maria Aparecida da Costa - Coordenadora Comissão de Jovens  
 Maria Paula Martins 2ª Secretária.  
 José Bento de Souza Vogal  
 Debair Soares Vogal  
 José Alberto Dutra 2º Terceiro  
 Donizete Eudes de Azevedo Conselho Fiscal  
 João Eudis Conselho particular Divisão Espírito Santo 3º Terceiro  
 Jorge Augusto do Carmo - Tesoureiro  
 Henrique Afonso de Paula, Patrimônio  
 José Armando da Costa - Coordenador ECAFO  
 Leiza Helena de Souza - Coordenadora ECAFO e  
 Suplemente do Conselho Fiscal  
 Maria Matilde da Conceição Pinto - 4ª secretária  
 José Bento de Souza Coordenador Comissão Construção  
 Jori Vicente da Silva - Coord. dispensário  
 Wanderson da Conceição Balbino C.E.O.D.  
 Geraldo Maurer de Jesus 2º Vice-Presidente da C.M.O.P.  
 Mário de Paula, Suplente do Conselho Fiscal  
 Pe. Geraldo de Souza Rodrigues



REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHO FISCAL - EST. AM. RJ - RAIS  
 Apresentado hoje para registro o nº. 189 sob o  
 nº da ordem 4087 de 15. 189  
 do protocolo A1 H. do sob  
 nº da ordem 3267 de 151  
 de 10057 do Registro de Pessoas Jurídicas.  
 O referido é válido de 10057 de 10057.  
 Cons. Lafaiete (MC) de 10 de 2023  
 OFICIALA SUBSTITUTA



e no  
 nio  
 Jesus  
 as d  
 vai c  
 para  
 Sade  
 cias  
 Dirir  
 rel, o  
 vice  
 cao  
 do e  
 d'essa  
 ferir  
 bro,  
 dia  
 Sab  
 suas  
 lauru  
 nove  
 nelha  
 proc  
 co. m  
 otim  
 uma  
 de, o  
 lia, e  
 Parti  
 dia  
 cia

Ata da reunião extraordinária do Conselho Central Sagrado  
Sagrado, oração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo,  
vinculado ao Conselho Metropolitano de Curo Preto/MG.  
Seja nosso Senhor Jesus Cristo!  
No dia três de julho do ano de dois mil e cinco, às 10:45h,  
na sede deste Conselho Central, situada à Rua Nossa Senhora da Paz,  
nº 180, Bairro Sagrado Oração de Jesus, teve início a presente  
(com as) reunião com a Oração ao Divino Espírito Santo.  
A presente reunião foi dirigida pelo confrade Geraldo Edifonso Sales,  
vice-presidente do Conselho Metropolitano de Curo Preto.  
Tem por finalidade eleger o novo presidente deste Conselho Central.  
O confrade José Amaro de Souza e a consócia Ana Beccia Carmuro foram convidados para exercer a função de escrutinadores.  
O confrade José Amaro distribuiu as cédulas eleitorais aos votantes  
cuos nomes estão relacionados na lista de presença do grupo de Presença,  
devidamente assinado e com a identificação regulamentar,  
e que passa a fazer parte integrante desta ata.  
Procedeu-se à votação e em seguida à apuração dos votos chegando-se ao seguinte resultado:  
confrade José Olímpio de Paula: (13) treze votos;  
confrade José Paulino das Neves: (13) treze votos.  
Total de votos: (26) vinte e seis votos,  
sendo que destes, dois foram por correspondência das consócias Beatriz Ribeiro de Souza e Eli de Oliveira Pias Duarte.  
Faltaram à eleição os confrades: Antônio Balsa Teixeira de Resende, Wellington Marcos Lopes Teixeira, Henrique Rêgo, José Marcelo de Rezende e Valdivino Leães da Silva.  
Diante do empate foi eleito para presidente deste Conselho Central o confrade José Olímpio de Paula,  
que segundo a Regra da Sociedade São Vicente de Paulo, possui mais tempo de participação na Sociedade de São Vicente de Paulo,

Salim  
Adente  
cia a  
com  
honrar  
com  
louvam  
secretári  
da,  
tes.  
e cinco  
de Pau  
ao Jar  
Eucem  
Sagrado  
Hugo  
José  
Gençal  
Simone  
Brazero  
Sobella  
Suzta  
Lílian  
Co  
Cor  
Ely  
Hes  
Ana  
Gerc  
José  
Soni  
José Am





REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIR - LAFAIETE - MINAS GERAIS  
Apresentado hoje para registro e arquivamento o  
nº de ordem 4.308 de 05 de 189  
do protocolo AA Registrado sob  
nº de ordem 2.266 do Livro 151  
As fls. 68 do Registro de Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade de que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) de 10 de 2002

OFICIAL(A) SUBSTITUTA



ra q  
de j  
mei  
aos  
onvi  
sero  
Rôlc  
-lhc  
do (c  
sero  
Car  
Juli  
que  
em  
Um  
aju  
-sin  
-se.  
-ro:  
-069  
-ro  
na  
-a p  
do  
-dos  
-nos  
-to  
-no  
-ni  
-que  
-a re  
-lar  
-tes  
-ver

Ata da reunião mensal do Conselho Sagrado  
Oracão de Jesus, da sociedade de São Vicente  
de Paulo vinculado ao conselho metropolitano  
Our. Preto/MG. Louvado seja Nosso Senhor Jesus  
Cristo. No dia 03 de julho iniciou-se mais uma  
reunião às 9:25 minutos com a oração inicial  
feita pelo confrade e presidente José Justá-  
guio retirada do regulamento. A reunião  
realizou-se na sede do Conselho Central, si-  
tuada à Rua: Nossa Senhora da Paz, nº 180  
B: Sagrado Oracão de Jesus. Em seguida o  
confrade e presidente José Justáguio dedi-  
cou a reunião ao Divino Espírito Santo inio-  
canda bênção para que durante a eleição  
corra tudo bem. Logo após o confrade Ma-  
rio fez a leitura da ata com o seguinte  
Título: "Paz", retirada do informativo da  
paróquia de São Batista que também  
foi comentada pelo mesmo. Logo após foi  
lida a ata pela consórcia Margarete que  
foi aprovada sem alteração. O confrade e  
presidente José Justáguio passou em segui-  
da as notícias do Conselho Central. O refi-



Data: 05 de fevereiro de 2007  
Para: José Milagres Nogueira  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
De: Setor de Topografia  
Assunto: Memorial descritivo referente ao lote do Processo 7267/06.

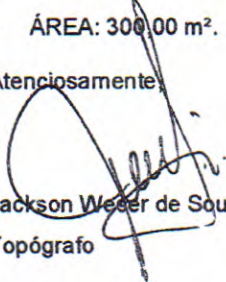
---

Prezado Senhor.

Conforme solicitação feita por V. S<sup>a</sup>, e, de acordo com medição realizada por nossa equipe, emitimos o memorial descritivo do lote onde estava situada a residência nº 666, da Rua Barão de Suassuí, Bairro Santa Efigênia, para doação à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme croqui anexo.

- FRENTE: 10,00 metros com a Rua Barão de Suassuí;
- FUNDOS: 10,00 metros com Terrenos do Município de Conselheiro Lafaiete;
- LADO DIREITO: 30,00 metros com Terrenos do Município de Conselheiro Lafaiete;
- LADO ESQUERDO: 30,00 metros com Quem de Direito;
- ÁREA: 300,00 m<sup>2</sup>.

Atenciosamente,

  
Jackson Weber de Souza  
Topógrafo

*A aprovação é favorável.*  
*Jiff 26/02/07*  
José Milagres Nogueira  
Secretário Mun. de Obras e  
Serviços Urbanos  
Prefeitura de Cons. Lafaiete

720  
720  
1440



# Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

## SECRETARIA

### ESCRITURA DE TERRENO FOREIRO

Transcrita a fls. 11 e 12 Livro N° 6  
 Área do terreno aforado 180,00 M² Fôro anual: Cr\$  
 Rua Barão de Suassuí, nº 660 Bairro dos Barrances  
 Zona Urbana Distrito Cidade

Foreiro JOSÉ FERREIRA

CONTRATO DE ENFITEUSE que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, como OUTORGANTE, e o sr. JOSÉ FERREIRA,

..... como OUTORGADO

Aos ..... dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, as quatorze (14) horas, ai presentes o Exmo. Snr. Cel. Telesphore Candide de Rezende Prefeito Municipal, e o sr. JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, ferroviário da Central de Brasil (foguista), autorizado pela lei municipal nº 114, de 14 de novembro de 1951 (artigo 3º), para legalizar o domínio útil de lote de terrenos

comigo Secretário da Prefeitura, abaixo assinado, pelo Snr. Prefeito foi declarado, em nome da Prefeitura Municipal, adiante designada simplesmente por OUTORGANTE, que, em conformidade com o despacho exarado no requerimento protocolado sob número 81 à página número ..... do livro de expediente da Municipalidade, do referido sr. JOSÉ FERREIRA

adiante designado simplesmente por OUTORGADO, faz-lhe AFORAMENTO do terreno devoluto adiante descrito, do Patrimônio Municipal, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA — A OUTORGANTE, por força deste instrumento, cede e transfere ao OUTORGADO, em AFORAMENTO, o domínio útil de um lote de terreno-situado a rua Barão de Suassuí, nº 660 (bairro dos Barrances, zona urbana desta cidade.

dando frente para a rua Barão de Suassuí, nº 660, bairro dos Barrancos,



confrontando do lado direito com Maria Guadalupe Cirilo (prédio nº 670),

do lado esquerdo com Antonio Cirilo dos Reis (prédio nº 650)

e pelos fundos com a Municipalidade, por desbarrancade.

tendo de frente,	dez metros	( 10,00 m)
e nos fundos	dez metros	( 10,00 m)
medindo do lado direito	dezoito metros	( 18,00 m)
e do lado esquerdo	dezoito metros	( 18,00 m)
com a área total de	CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS.....	
	( 180,00 M2)	

ficando o OUTORGADO obrigado a pagar à OUTORGANTE, nas épocas fixadas em lei, o fôro anual de .....  
à razão de Cr\$ ..... por metro quadrado (M2) e, no caso de mora, mais a multa prevista na codificação tributária do município.

SEGUNDA — O OUTORGADO ou seus sucessores, não poderão alienar, no todo ou em parte, o domínio útil ora cedido, sem consentimento da OUTORGADA, o que deverá ser requerido previamente à Prefeitura, com observância das formalidades legais e pagamento dos foros, laudêmio e demais direitos devidos à OUTORGANTE.

TERCEIRA—O OUTORGADO ou seus sucessores ficam sujeitos aos demais casos previstos no Código Civil e na legislação municipal, relativamente ao contrato de enfiteuse e incorrerão na pena de comisso do terreno ora aforado se deixarem de pagar, por três (3) anos consecutivos, o fôro e a multa retro mencionados, perdendo em favor da OUTORGANTE todo direito que tiverem sobre o referido terreno e benfeitorias nele existentes.

QUARTA — Correrão por conta do OUTORGADO ou seus sucessores, todos os tributos fiscais estabelecidos ou que se estabelecerem sobre o terreno ora aforado, ficando igualmente sujeitos a satisfazer os ônus reais que gravarem o referido imóvel.

Com referência ao aforamento de que trata o presente instrumento, na Tesouraria da Prefeitura foram efetuados, pelo OUTORGADO, os seguintes pagamentos:

Recibo nº:	Cr\$
- Pretecele	5,00
- Termo contratual	10,00
- Aforamento de terreno	

QUINTA — Para os fins de direito, OUTORGANTE e OUTORGADO estimam em Cr\$ ..... o valor do domínio útil ora cedido.

SEXTA — A OUTORGANTE, ressaltando direitos de terceiros, exime-se de qualquer responsabilidade que ulteriormente decorra deste contrato e que em direito possa caber.

Pelo OUTORGADO foi declarado que aceita o aforamento do terreno retro descrito e obriga-se, por si e seus sucessores ou representantes legais, ao pagamento do fóro anual de Cr\$ ..... e se sujeita às demais condições constantes deste instrumento.

E por estarem OUTORGANTE e OUTORGADO assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado a fls. 9 ..... e 10 ..... do livro competente número 6 ....., e mais duas (2) vias avulsas de igual teor, que depois de lidas e achadas conforme, vão também assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, snrs. .... e .....

O original lavrado no livro está selado com Cr\$ ..... de estampilhas federais e Cr\$ 1,50 ..... de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas.

Conselheiro Lafaiete, ..... de ..... de 19.....  
O PREFEITO, .....  
O FOREIRO, .....  
TESTEMUNHA .....  
TESTEMUNHA .....  
O SECRETÁRIO, .....